



Conselho Nacional de Justiça

| | |
|-------------|--|
| Autos: | ATO NORMATIVO - 0005478-18.2020.2.00.0000 |
| Requerente: | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ |
| Requerido: | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ |

ATO NORMATIVO. GRUPO DE TRABALHO. MODERNIZAÇÃO E EFETIVIDADE DE RECUPERAÇÕES EMPRESARIAIS E FALÊNCIA. PORTARIA N.º 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECOMENDAÇÃO. RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. ADMINISTRADORES JUDICIAIS. PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO APROVADA.

RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de Recomendação, aprovada em 2 de julho de 2020, na 7ª reunião do Grupo de Trabalho para a Modernização e Efetividade da Atuação do Poder Judiciário nos Processos de Recuperação Judicial e de Falência, instituído pela Portaria nº 162, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.

VOTO

Em 19 de dezembro de 2018, foi publicada a Portaria nº 162 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) destinado a apresentar contribuições para

a modernização e a efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

Referido ato, alterado posteriormente, indicou para a composição do Grupo de Trabalho:

- I- Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;
- II- Paulo Dias de Moura Ribeiro, ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III- Alexandre de Souza Agra Belmonte, ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV- Aloysio Corrêa da Veiga, ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Conselheiro do CNJ;
- V- Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do CNJ;
- VI- Agostinho Teixeira de Almeida Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VII- José Roberto Coutinho de Arruda, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII- Luiz Roberto Ayoub, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- IX- Carl Olav Smith, juiz auxiliar da Presidência do CNJ;
- X- Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, juiz auxiliar da Presidência do CNJ;
- XI- Richard Pae Kim, juiz auxiliar da Presidência do CNJ;
- XII- Daniel Carnio Costa, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- XIII- Marcelo Vieira de Campos, advogado;
- XIV- Paulo Penalva Santos, advogado;
- XV- Samantha Mendes Longo, advogada;
- XVI- Marcelo Fortes Barbosa Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e
- XVII- Cesar Ciampolini Neto, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- XVIII- Alexandre Alves Lazzarini, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- XIX - Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, advogado e administrador judicial;
- XX - Luiz Fernando Valente de Paiva, advogado; e
- XXI - Juliana Bumachar, advogada.

Foram afetadas ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I- apresentar cronograma de execução das atividades;
- II- realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre a necessidade de aperfeiçoamento do marco institucional, no âmbito do Poder Judiciário, para conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e de falência;
- III- propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, especialistas e operadores do Direito para colher subsídios e aprofundar estudos;
- IV- sugerir a realização de eventos e atividades de capacitação de magistrados atuantes em processos recuperacionais e falimentares, inclusive na modalidade a distância;
- V- apresentar propostas de recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário; e
- VI- apresentar relatório final das atividades desempenhadas.

As reuniões do Grupo de Trabalho são realizadas, preferencialmente, em Brasília. A participação dos integrantes não residentes na Capital Federal é viabilizada por meio de videoconferência, o que proporciona significativa economia de recursos aos cofres públicos. O GT vem contando, ainda, com o apoio técnico da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ

para o adequado desempenho de suas atividades e para a execução de suas deliberações.

Por conta da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a 6ª reunião do Grupo de Trabalho foi realizada integralmente por videoconferência.

Uma das propostas aprovadas nessa assentada, ora submetida a este Conselho, é a de expedição de Recomendação aos tribunais com vistas à padronização dos relatórios a serem submetidos ao juízo de recuperação empresarial pelos administradores judiciais.

A minuta contempla três relatórios mais relevantes para o processo. Intenta-se que os magistrados passem a exigir dos administradores judiciais a apresentação de, pelo menos, três relatórios: a) de andamentos processuais; b) de pendências e incidentes processuais; e c) e da fase administrativa da recuperação judicial. Dessas peças, devem constar informações, por exemplo, sobre fundamentos pelos quais manteve credores na lista, inclusão e exclusão de pedidos não acolhidos, resumo das condições de pagamento previstas no plano, dentre outros.

Outra sugestão incorporada foi para a inclusão de um campo, ao final do relatório, para fins estatísticos, registrando, por exemplo, o número de dias decorridos entre a distribuição e a homologação do plano, a fim de identificar onde há maior eficiência e onde há morosidade.

Os relatórios requeridos atacam, em suma:

1) divergências administrativas e análise da relação de credores, com registro de como foi feita a análise dos créditos submetidos, trazendo maior transparência e evitando a propositura posterior de outras demandas;

2) relatório mensal de atividades, previsto em lei, com informações identificadas a partir do estudo do Grupo Permanente de Aperfeiçoamento da Insolvência (GPAI), formado por 22 entes atuantes na área, com a inclusão

da parte estatística, até para subsidiar a elaboração de políticas públicas judiciárias pelo CNJ no tema; e

3) relatório do processo, informando petições protocolizadas no período, questões já decididas, pendentes de decisão e pendentes de cumprimento.

É mister salientar a importância da fixação dessas diretrizes para advogados, administradores judiciais e, principalmente, magistrados não especializados em milhares de varas únicas com poucas (ou nenhuma) demandas dessa natureza o que possibilita a exigência de um trabalho de qualidade dos administradores judiciais.

Ante o exposto, ao passo em que cumprimento a todos os integrantes do Grupo de Trabalho, na pessoa do Ministro Luis Felipe Salomão, que o preside, reitero os agradecimentos pela confiança depositada para o cumprimento de tão elevada missão atribuída pelo Senhor Ministro Presidente, e apresento a proposta a seguir para a deliberação dos nobres pares.

HENRIQUE ÁVILA

Conselheiro relator

RECOMENDAÇÃO N° _____, DE _____.

Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial

em processos de recuperação empresarial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, embora discipline diversas espécies de procedimentos em todas as etapas dos processos de recuperação judicial e falência, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, deixa de estabelecer requisitos formais para os atos a serem praticados pelos envolvidos nesses processos, em especial os administradores judiciais;

CONSIDERANDO que os prejuízos à boa marcha processual ocasionados pela falta de padronização mínima dos procedimentos nos processos de recuperação judicial e falência, muitas vezes em consequência da diversidade de práticas locais, dada a dimensão continental do Brasil, criam obstáculos ao desempenho, de maneira célere e eficaz, das atividades dos magistrados, administradores judiciais e demais auxiliares do Juízo, prejudicando, ao final, os credores e as próprias recuperandas;

CONSIDERANDO que, para a garantia da efetividade da prestação jurisdicional nos processos de recuperação judicial e falência, a atuação produtiva e eficaz dos administradores judiciais é medida da mais alta relevância;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos está em linha com as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, que, no exercício de suas competências nos mais diversos órgãos que compõem o Poder Judiciário, possui histórico de edição de normas com esse fim, a exemplo da Recomendação nº 13, de 2013, da Resolução nº 235, de 2016, dentre outras;

CONSIDERANDO que, para colaborar com o aperfeiçoamento da gestão dos processos de recuperação empresarial e falência, a divulgação e estímulo à reprodução das melhores práticas adotadas pelos administradores judiciais é medida que se coaduna perfeitamente com a missão institucional do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO que os administradores judiciais exercem função de grande relevância enquanto auxiliares da Justiça, e que, nesse sentido, devem buscar sempre pautar sua atuação na mais estreita observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101, de 2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo um resumo das análises feitas para a confecção do edital contendo a relação de credores.

§ 1º O objetivo do Relatório da Fase Administrativa é conferir maior celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial, permitindo que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse já no momento da apresentação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101, de 2005, inclusive para conferir-lhes subsídios para que possam decidir de maneira informada se formularão habilitação ou impugnação judicialmente.

§ 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101, de 2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

II - valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101, de 2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas

divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

III - indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV - explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101, de 2005.

§ 3º O Relatório da Fase Administrativa deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no site eletrônico do administrador judicial.

§ 4º O administrador judicial deve criar um website para servir de canal de comunicação com os credores, contendo as cópias das principais peças processuais, cópias dos RMAs, lista de credores e demais informações relevantes. A criação do site contribui para a divulgação de informações e o acesso aos autos que ainda são físicos em muitas comarcas.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que adotem como padrão de RMA - Relatório Mensal de Atividades do devedor, previsto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101, de 2005, o que consta em anexo.

§ 1º O administrador judicial tem total liberdade para inserir no RMA outras informações que julgar necessárias, mas deverá seguir essa recomendação de padronização de capítulos de forma a contribuir com o andamento do processo, em benefício dos credores e dos magistrados.

§ 2º O RMA apresentado aos Juízos recuperacionais deverá ser disponibilizado pelo administrador judicial em site eletrônico.

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que estes julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente

ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo, com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data da petição;

II - as folhas em que se encontra nos autos;

III - quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV - se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V - se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI - se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII - o que encontra-se pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII - observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que estes julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores - QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II - o nome e CPF/CNPJ do credor;

III - o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV - o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V - o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que deva ser ouvido);

VI - se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII - o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII - eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Art. 5º Como padrão para apresentação do Relatório da Fase Administrativa, do Relatório Mensal de Atividades, do Relatório de Andamentos Processuais e do Relatório dos Incidentes Processuais, recomenda-se a utilização do modelo constante dos Anexos I, II, III e IV desta Recomendação, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada.

Art. 6º Além dos relatórios previstos no Artigo 5º desta Recomendação, recomenda-se que os administradores judiciais apresentem aos magistrados o questionário modelo para processos de falência constante do Anexo V desta Recomendação, sendo incumbidos de inserir os dados dos relatórios e questionário previstos nesta Recomendação nos campos próprios dos sistemas de acompanhamento de processos de cada Tribunal, quando existente.

Art. 7º As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| Nome/Razão social | CPF/CNPJ | Valor do crédito apontado pela recuperanda | Valor apontado pelo credor | Divergência ou habilitação acolhida? | Fundamentação sucinta |
|-------------------|----------|--|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| | | | | | |

ANEXO II

Formulário - Relatório do AJ

Sr(a). Administrador(a) Judicial,

Favor selecionar o tipo de relatório e preencher os respectivos campos específicos, além do campo comum. É possível abrir ou fechar as abas clicando na seta à esquerda.

1. Há litisconsórcio ativo?
 - 1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório

2. Este relatório é:

- 2.1. Inicial

- 2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)
 - 2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)
 - 2.1.3. Indique todos os estabelecimentos
 - 2.1.4. Observações

- 2.2. Mensal

- 2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?
 - 2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?
 - 2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL

- 2.2.4. Quadro de funcionários

- 2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

- 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

- 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

- 2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

2.2.5.2. Passivo

2.2.5.2.1. Extraconcursal

2.2.5.2.1.1. Fiscal

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de
títulos/direitos creditórios

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de
câmbio (ACC)

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

2.2.5.2.1.10. N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

2.2.5.2.1.10.2. Observações

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da
RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

2.2.5.2.1.11.3. Outros

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)

2.2.8.1. N/A

2.2.8.2. Anexar documentos

2.2.9. Observações

2.2.10. Anexos

2.2.11. Eventos do mês

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Fls. | Lei 11.101/05 |
|----------------------|---------------------------|---|-------------|-----------------------|
| | | Distribuição do pedido de RJ | | - |
| | | Deferimento do Processamento RJ | | Art. 52 |
| | | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | | Art. 33 |
| | | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | | - |
| | | Publicação do Edital de Convocação de Credores | | Art. 52, § 1º |
| | | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | | Art. 7º, § 1º |
| | | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | | Art. 53 |
| | | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | | Art. 7º, § 2º |
| | | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | | Art. 7º, II e Art. 53 |

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------|
| | | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | | Art. 8º |
| | | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | | Art. 55 |
| | | Prazo para realização da AGC | | Art. 56, § 1º |
| | | Publicação do Edital: Convocação AGC | | Art. 36 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | | Art. 37 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | | Art. 37 |
| | | Encerramento do Período de Suspensão | | Art. 6º, § 4º |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais
(considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é: () empresa de pequeno porte EPP;

- () microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- () grupos de empresas
- () empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: () sim () não

2.1. Em caso positivo:

- (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

tributário () sim () não

demais créditos excluídos da RJ: ()
sim () não

4. Houve realização de constatação prévia: ()
sim () não

Em caso positivo, a constatação foi concluída em (número de dias)

5. O processamento foi deferido () sim () não

Em caso positivo, em quanto tempo? dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ()
sim () não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; dias (indicar número)

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; [] dias (indicar número)

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; [] dias (indicar número)

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; [] dias (indicar número)

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; [] dias (indicar número)

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; [] dias (indicar número)

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência:

· em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; [] dias (indicar número)

· em caso de recuperação judicial concedida; [] dias (indicar número)

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; [] dias (indicar número)

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; [] dias (indicar número)

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); [] dias (indicar número)

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim () não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

_____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial

_____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado

13. 3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: (indicar numero) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

ANEXO III

| Data | Fls. da pe | Peticona | De scrição | Manif estação da recu | Manif estação do AJ | Manif estação do MP (Se | Já decidid o? | Fls. da de | Pend ente de cum prim ento | Obse rvações |
|------|------------|----------|------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|------------|----------------------------|--------------|
|------|------------|----------|------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|------------|----------------------------|--------------|

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|---|--|---|--|---|--|---|--|--|
| | | | | a | | a | | a | | e | | n | | |
| | | | | d | | d | | d | | r | | ç | | |
| | | | | o | | o | | o | | | | a | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO V

QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

(A periodicidade de entrega deste relatório deverá ser determinada pelo Magistrado observada as peculiaridades de cada caso)

1. O devedor é: () empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

() empresário individual

2. Houve litisconsórcio passivo: () sim () não

2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:

3. Houve depósito elisivo: () sim () não

4. A falência foi decretada: () sim () não

4.1. Em caso negativo: () o pedido foi improcedente () o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de () todos os requeridos ou [] (indicar número) requeridos (parte dos requeridos)

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica: () sim () não

· Em caso positivo, [] (indicar número)

6. Houve extensão dos efeitos da falência: () sim () não

· Em caso positivo, [] (indicar número)

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: () sim () não

· Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: [] (indicar número) dias

Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?

· Em caso positivo, qual a fundamentação?

8. Qual o tempo decorrido entre:

8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: [] dias (indicar número)

8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: dias (indicar número)

8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: dias (indicar número)

8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: dias (indicar número)

8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: dias (indicar número)

8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: dias (indicar número)

8.6. a sentença de quebra até o encerramento da falência: dias (indicar número)

9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros [inserir campo de texto]

10. Houve extinção de obrigações: () sim () não

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim () não

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

11. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: